

02-0060 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0060 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0060 / 2011 DE 11/08/2011

PROMOVENTE: VEREADOR EDIR SALES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO
AO DR. AIRTON GRAZZIOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 26/07/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA
14 SET. 2011
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA EDIR SALES

do proc. nº 22-60 de 2011
ATELINA C. BAPTISTO
Assistente Parlamentar
RP 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AS COMISSÕES DE: 11 AGO 2011

02 - PDL
02- 00060/2011

~~Const., Just. e Leg. Particip.~~
~~Educação, Cultura e Esportes~~
~~Finanças e Orçamento~~

Dispõe sobre a concessão de Título de
Cidadão Paulistano ao Dr. Airton
Grazzioli e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

JOSÉ POLICE NETO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano
ao Dr. Airton Grazioli.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em
Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal
de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste
decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sandra Falcão

Edir Sales
EDIR SALES
Vereadora

EQUIPE DE REGISTRO
11 AGO 2011

02P - SEP.22 - 11/08/2011 - 16:33 - 001402 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMI

55 WADIH MUTRAN

Assinatura(s) juntado(s), nesta data,

Assinatura(s) rubricado(s) sob nº

2, 3, 5 e folha de informação

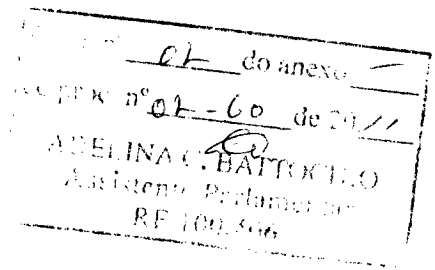
Nº 6. 12.1.8.1.1

Assinatura

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva conceder o título de Cidadão Paulistano ao **Dr. Airton Grazzioli** pelo notório saber jurídico e inestimável contribuição para a Justiça em São Paulo, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que outorga competência privativa à Câmara Municipal de São Paulo em conceder honrarias à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município.

Nascido no dia 19 de Julho de 1963 na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, veio para São Paulo onde construiu sua brilhante vida pública que teve seu início logo na academia, já que é formado em Direito pela Faculdade do Largo São Francisco, da USP, para depois concluir o Mestrado em Direito pela PUC-SP.

Entretanto foi como Promotor de Justiça integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo desde 1990 que Grazzioli adquiriu destacado renome. Sua atuação ímpar o levou a receber a condecoração no grau de Comendador pela Ordem do Ministério Público da União. O nobre membro do *parquet* público é Promotor de Justiça Curador de Fundações de São Paulo desde 2004, que o levou à Vice-Presidência da Associação Nacional dos Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Eterno estudioso do Direito, não abandonou a doutrina jurídica, tendo sido autor de inúmeras teses bem como da importante obra "Fundações Privadas - Doutrina e Prática" atualmente na segunda edição.

É hora do Município de São Paulo retribuir todo empenho e contribuição através da aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo que entregará o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Airton Grazzioli.

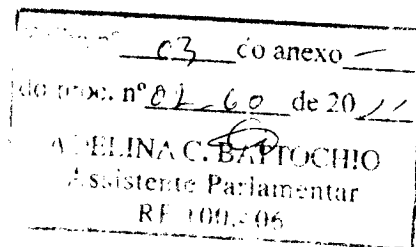
EDIR SALES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

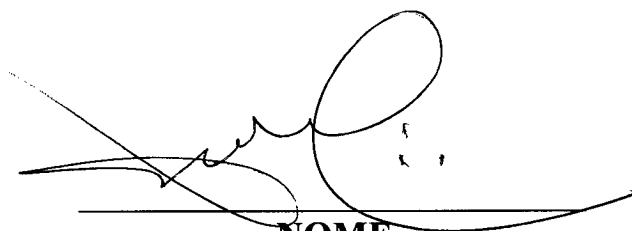
VEREADORA EDIR SALES



TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, AIRTON GRAZZIOLI, CASADO, (estado civil),
Documento de Identidade do tipo R.G. nº 18300116, inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas – C.P.F. sob o nº 053 817 738 11, venho por meio desta, nos
termos dos artigos 347 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de
São Paulo (Resolução nº2, de 26 de abril de 1991), expressar a minha
ANUÊNCIA para receber a honraria **TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO**
mediante apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre
Vereadora Edir Sales.

São Paulo, 20 de junho de 2011.



NOME
AIRTON GRAZZIOLI

						Cupom Beleza Para as ofertas ► *Exemplos de ofertas
Manicure até 70% off*	Cabeleireiro até 60% off*	Perfume até 65% off*	Maquiagem até 70% off*	Clareamento até 50% off*	Cílios Postiços até 60% off*	

- [Home](#) »
- [Revista](#) »
- Promotor Airton Grazzioli, o guardião das artes em São Paulo

Folha nº 041 do anexo —
 do proc. nº 02-60 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
 Assistente Parlamentar
 RF 100.406

Perfil

Promotor Airton Grazzioli, o guardião das artes em São Paulo

Responsável por um patrimônio de 25 bilhões de reais, ele fiscaliza 390 fundações de arte e educação

Daniel Salles | 18/05/2011



Grazzioli, na Estação Pinacoteca: "Como têm isenção de impostos, as instituições precisam ser acompanhadas de perto"

Fernando Moraes

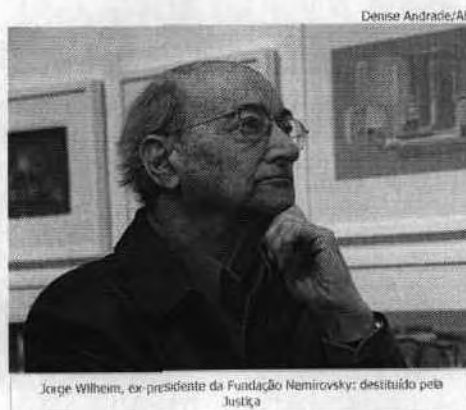
"Airton Grazzioli, curador de fundações." A frase, dita pausadamente pelo telefone por um homem de olhos azuis e cabelos castanhos, que geralmente veste camisa com suas iniciais bordadas na manga, costuma provocar calafrios do outro lado da linha. Gaúcho de Santa Maria, ele comanda desde janeiro de 2003 a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, também conhecida como Curadoria de Fundações.

A denominação meio pomposa condiz com a colossal responsabilidade do órgão, subordinado ao Ministério Público Estadual. Cabe a ele a tarefa de fiscalizar toda e qualquer fundação privada sediada na metrópole. Atualmente, esse universo é composto de 390 entidades, que incluem desde a Fundação Butantan — braço operacional do Instituto Butantan, principal produtor de vacinas do país — até a Fundação Armando Álvares Penteado (Faap), mantenedora de importantes cursos de ensino superior da capital.

Com um patrimônio estimado em 25 bilhões de reais, as instituições paulistas do gênero movimentam cerca de 15 bilhões de reais por ano. "Como têm direito a isenção de impostos e obrigatoriamente precisam realizar atividades de interesse social, elas devem ser acompanhadas de perto", explica Grazzioli. Junto com a colega Ana Maria de Castro, ele chefia uma equipe de sete pessoas. A dupla despacha em um gabinete no 15º andar do Fórum João Mendes, no centro, de onde se descortina uma vista privilegiada da cúpula da Catedral da Sé.

Ultimamente, o dia a dia ali tem sido conturbado. Em fevereiro, Grazzioli requereu a deposição do arquiteto Jorge Wilhelm da presidência da Fundação José e Paulina Nemirovsky, cujo acervo artístico, com quase 300 peças, avaliadas em cerca de 300 milhões de reais, é um dos mais representativos do modernismo brasileiro.

De acordo com o promotor, Wilhelm, que passou a dirigir a instituição em 2001, deveria ter saído do cargo dois anos atrás. "A regra foi estipulada pelo estatuto da entidade", afirma Grazzioli. "O documento exige ainda reputação ilibada de seus dirigentes, o que o arquiteto não tem, por causa de suas duas condenações por improbidade administrativa." A destituição de outros dois diretores, Antonio Henrique Amaral e Antonio Fernando de Franceschi, também foi determinada.



Jorge Wilhelm, ex-presidente da Fundação Nemirovsky: destituído pela Justiça

Em março, a Justiça deu razão a Grazzioli, o que provocou a renúncia de Wilhelm, Amaral, Franceschi e outros dois conselheiros. "Considero a determinação injusta e, por isso, pedi demissão", limita-se a dizer um deles, o advogado Renato Lacerda Lima Gonçalves. A curadora Celita Procópio de

Carvalho, os empresários João Camargo e Paulo Kauffmann e o secretário municipal de Serviços, Dráusio Barreto, vão compor a nova diretoria, que será presidida pelo advogado Arnaldo Wald Filho. Eles não serão remunerados, assim como seus antecessores, e deverão tomar posse nesta quarta-feira (18).

Ordenar a troca de comando de uma entidade entra na lista das tarefas fáceis da Curadoria de Fundações. Há casos bem mais escabrosos. No ano passado, por exemplo, Grazioli e sua equipe foram destacados pelo procurador-geral do estado para devassar as contas da Fundação Pinhalense de Ensino, mantenedora de uma universidade localizada no município de Espírito Santo do Pinhal, a 200 quilômetros da capital.

O resultado da investigação é de arrepiar: no comando da instituição há quarenta anos, dezoito dirigentes são acusados de desviar para o próprio bolso 267 milhões de reais. Em 2009, um rombo de 35 milhões de reais foi constatado na Fundação Butantan, o que resultou na demissão de sete pessoas e no afastamento do presidente (veja abaixo). "Trabalho para evitar que alguns se apropriem de um patrimônio que pertence a todos", resume Grazioli.

NA MIRA DA LEI

Alguns dos casos recentes envolvendo o trabalho dos profissionais da Curadoria de Fundações



Bienal São Paulo: nomeação de Heitor Martins à presidência foi contestada

Fundação São Paulo

Em 2005, a situação da instituição, mantenedora da PUC-SP, era dramática. Com uma dívida de 120 milhões de reais, a universidade corria risco de fechar as portas. A solução foi recorrer ao Ministério Público, que ordenou a renegociação de débitos e a demissão de cerca de 300 funcionários.

Fundação Bienal São Paulo

Escolhido para presidir a fundação dois anos atrás, o empresário Heitor Martins teve a nomeação contestada, pois a mulher dele, Fernanda Feitosa, diretora da SP-Arte, aluga o pavilhão da Bienal. "Para evitar conflito de interesses, determinou-se que ele não tem poder algum sobre o contrato firmado com ela", diz o promotor Grazioli.

Fundação Butantan

Braço operacional do Instituto Butantan, a entidade foi devassada em 2009, quando se descobriu um rombo de 35 milhões de reais. Sete pessoas foram demitidas. Presidente da fundação na época, o médico Isaías Raw foi afastado do cargo e renunciou.

Fundação Pinhalense de Ensino

Mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (Unipinhal), foi escrutinada no ano passado. Suspeitos de ter desviado de lá 267 milhões de reais nos últimos quarenta anos, dezoito dirigentes foram afastados.

Tags: Airton Grazioli, arte, educação

Tags são palavras-chave que listam conteúdos de um mesmo assunto

• Espalhe:

[E-mail](#)
[Twitter](#)
[Facebook](#)
[Orkut](#)
[Buzz](#)
[Delicious](#)
[Gostei](#)

[Mais...](#)

Notícias relacionadas

- 13-05-2011 » [Socialite a qualquer custo](#)

Links Patrocinados

Hotéis Fazenda: até -70%

Confira as Ofertas para os Melhores Hotéis Fazenda de São Paulo!
www.GROUPON.com.br/HotelsFazenda

Promocão Relâmpago Webjet

Passagens com desconto de até 90%. Voe a partir de R\$ 45. Aproveite!
ViajarWeb.com.br/PromocaoWebjet

Viagens LivingSocial

Refúgios Baratos Perto. Registre-se Quer Receber Ofertas de Passagens!
livingsocial.com/escapes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº CL-60 de 20 11 de 12 de 2011 (a) Adelina Cicone Batocchio

Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBUELO
SECTOR DE PESQUISA
12/08/11 19:00
SALA: 101 ASS: 101

Seguon juntado(s) c(s) document
RS. 07A 10. S.P. 18/08/11

SOUZA  2011
10.08.11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 0060/11

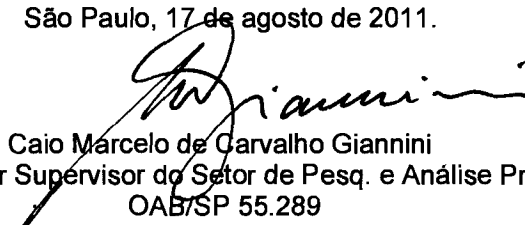
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

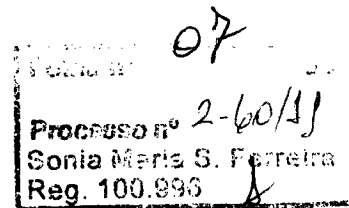
-Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, DA CONCESSÃO DE HONRARIAS, artigos 347 a 351.

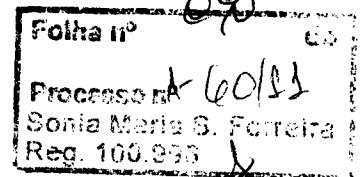
Cópia do texto normativo acima indicado acompanha a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 17 de agosto de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289





RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

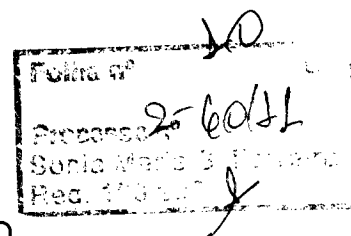
Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO



Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/08/2011 às 18h30
 RF _____

Mathias da Silva L. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.213

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

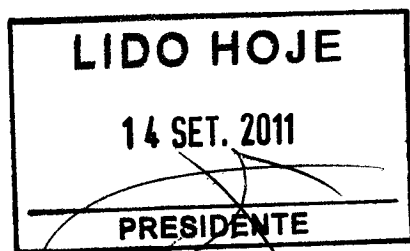
Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/08/11 ÀS 14:45 h
 POR _____
 DATA: 29/08/11 ÀS 17 h 30 min ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Setor de Atendimento ao Cidadão
 Data: 14/9/11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pd10060-11

Folha nº 11 do proc.

nº 02-60 de 2011

Salango Rainor dos Santos
RF. 19/81

PARECER Nº
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0060/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Ailton Grazioli.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/09/11

ABOU ANNI

ADILSON DEDEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

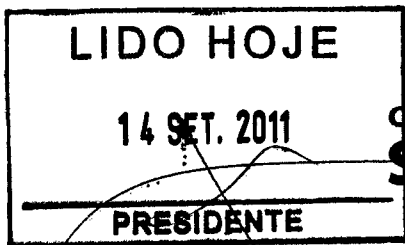
JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

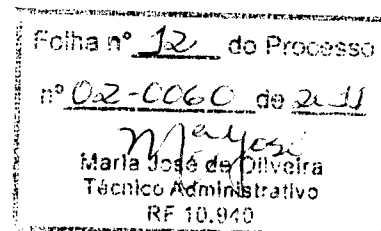
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

17 09 11
Roberto Lessio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.262

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 12 a 13 e folha de
informação sob nº 14. 16/09/2011
Maria José
Maria José de Oliveira
RF 00.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2011.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Airtón Grazioli, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar, em consideração à grande relevância da contribuição dada por esta insigne figura à sociedade paulistana

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 14/09/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca **Presidente**

Attila Russomanno

Alfredinho

Carlos Apolinário

Agnales Timóteo

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues **Presidente**

Aníbal de Freitas

Ricardo Teixeira

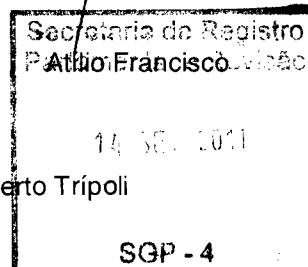
Donato

Francisco Chagas

Marco Aurélio Cunha

Celso Jatene

Roberto Trípoli



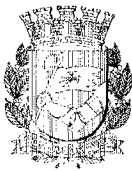
Folha nº <u>13</u> do Processo	SESSÃO: 228-SE
nº <u>02-0060</u> de <u>2011</u>	DATA: 14/09/2011
<u>Maria José de Oliveira</u>	FL: 30 DE 40
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- "PDL 60/2011, do Vereador EDIR SALES (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Ailton Grazioli e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das Comissões Constituição e Justiça e Legislação Participativa e Educação, Cultura e Esportes ao PDL 60/11).

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 60/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓

do processo nº 02-0060 de 2011, 16/09/2011 (a) M^a Jose

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

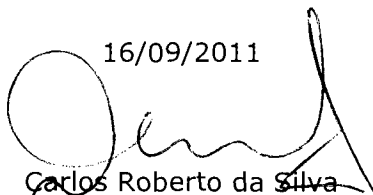
À SGP - 23

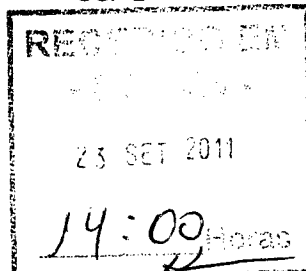
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 228ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de setembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo

16/09/2011


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



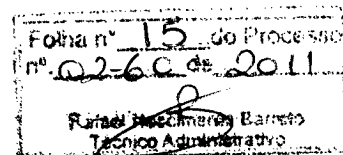
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº - a 13 e folha de
informação nº 16 23.09.11

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 60 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/11)
(VEREADORA EDIR SALES)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Airton Grazioli e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Airton Grazioli.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2011.

O Presidente,

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de setembro de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Revisado y aprobado el día

del 23 de 09 de 2011

página 76 columna 03/04

Conferido:

Cristóbal Henriquez Leal, Jefe de
Asistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº16.....U

do processo nº 02- 0060 de 2011 , 23/09/2011 (a)

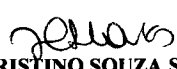
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

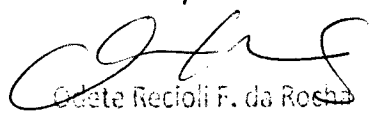
Para as devidas providências.

23/09/2011


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para providenciar a Honraria.

23/09/2011


Odete Rezioli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

03 10 2011

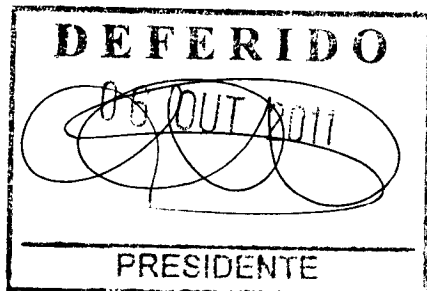

Paulo

20, 1, 12 '17
Jorge
Jorge Gomes - 11383



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA EDIR SALES



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01696/2011

30/11

17

2-60

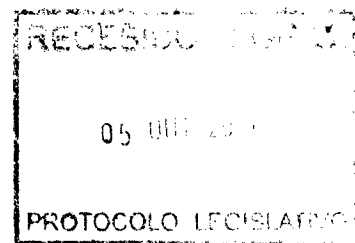
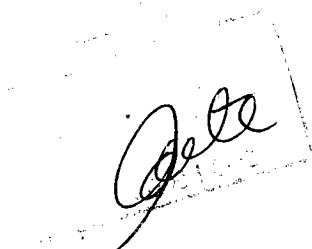
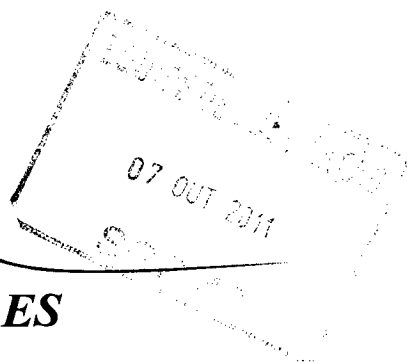
2011

Ass. *Jonas Gomes*
11383

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (artigos 194, c.c. 223, inciso IX e 351 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), pela **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE** para entrega do **Título de Cidadão Paulistano ao DR. AIRTON GRAZZIOLI** (Decreto Legislativo nº 60/2011, aprovado na Sessão Extraordinária nº 228, Legislatura 15-3 em 14/09/2011 e Publicado no D.O.M. em 23/09/2011, pág 76, col.3), a ser realizada no dia **30 de Novembro do ano de 2011, a partir das 19 (dezenove) horas**, no Salão Nobre desta Edilidade.

Sala das Sessões,

EDIR SALES
Vereadora



Attest: _____
Sec. Chief

~~Foto providencia.~~

07 OCT 2011

2011
Jim in X

2012 18
Jonas Jones
11383



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 2-60 de 20 11, 20, 1, 12 (a) Jonas Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 19..... 26/1/12

LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **02-60** de **2011** 26/01/2012

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **26/01/2012**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234